

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Serviços de conservação corrente

Saldos que transitaram do ano económico de 1933-1934 e aplicação que se propõe em 1934-1935

Saldos que transitaram de 1933-1934 para 1934-1935

Despesas com o pessoal:

Capítulo 5.º, artigo 70.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros	608.992\$30	
Capítulo 5.º, artigo 70.º, n.º 2) — Pessoal além dos quadros	3.016\$08	
Capítulo 5.º, artigo 70.º, n.º 3) — Pessoal destacado	46.640\$14	
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 1) — Gratificações ao pessoal técnico	6.161\$10	
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3) — Gratificações aos escriturários	4.137\$00	
Capítulo 5.º, artigo 72.º, n.º 2) — Ajudas de custo	23.284\$54	
Capítulo 5.º, artigo 72.º, n.º 3) — Far-damentos para o pessoal menor	220\$00	692.451\$16

Despesas com o material:

Capítulo 5.º, artigo 73.º, alínea a) — Compra de máquinas	185\$20	
Capítulo 5.º, artigo 73.º, alínea b) — Compra de mobiliário	3.003\$00	
Capítulo 5.º, artigo 74.º — Conservação e polícia de estradas	1.532.516\$99	
Capítulo 5.º, artigo 75.º, n.º 1) — Impressos	494\$50	
Capítulo 5.º, artigo 75.º, n.º 2) — Expediente	6.281\$09	1.542.480\$78

Pagamento de serviços:

Capítulo 5.º, artigo 76.º, n.º 1) — Serviços clínicos	4.234\$70	
Capítulo 5.º, artigo 76.º, n.º 2) — Luz, aquecimento, água, lavagem, etc.	6.606\$71	
Capítulo 5.º, artigo 77.º, n.º 1) — Telefones	833\$23	
Capítulo 5.º, artigo 77.º, n.º 2) — Transportes diversos	6.741\$00	
Capítulo 5.º, artigo 78.º — Rendas de casa	10.040\$52	28.456\$16
		<u>2.263.388\$10</u>

Aplicação que se propõe dos saldos que transitaram de 1933-1934

Despesas com o material:

Capítulo 5.º, artigo 75.º — Conservação e polícia de estradas 2.225.388\$10

Pagamento de serviços:

Capítulo 5.º, artigo 77.º, n.º 1) — Serviços clínicos	6.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 78.º, n.º 1) — Telefones	2.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 78.º, n.º 2) — Transportes diversos	30.000\$00	38.000\$00
		<u>2.263.388\$10</u>

Junta Autónoma de Estradas, 31 de Dezembro de 1934.—O Presidente da Junta, *Teófilo da Trindade*.

Aprovo.—15 de Janeiro de 1935.—*Duarte Pacheco*.

Anotado pelo Tribunal de Contas na 1.ª Repartição da Secretaria Geral em 11 de Fevereiro de 1935.—O Director de Serviços, *Eduardo da Costa Pereira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Contabilidade das Colónias

Portaria n.º 8:017

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba de portes de correio e telégrafos consignada no capítulo 10.º, artigo 217.º, n.º 2), alínea a), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia da Guiné para o ano económico de 1934-1935 seja reforçada com a importância de 15.000\$, a sair, por transferência, dos n.ºs 8), alínea a), e 10), alínea b), do artigo 219.º, capítulo 10.º, da mesma tabela, sendo 10.000\$ do primeiro e 5.000\$ do segundo.

Ministério das Colónias, 23 de Fevereiro de 1935.—O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.